



ACORDO DE COOPERAÇÃO

ENTRE

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA
(UFRB)
CRUZ DAS ALMAS, BRASIL**

E

**UNIVERSIDADE DA CORUÑA (UDC)
A CORUNA, ESPANHA**

Em reconhecimento dos benefícios mútuos derivados da interação acadêmica, a Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, representada pela Reitora Georgina Gonçalves dos Santos, e a Universidade da Corunha, representada pelo Reitor Julio Abalde Alonso, acordam em estabelecer este acordo de mobilidade.

1. Definições

- (1) Para efeitos deste Acordo de Cooperação, a instituição “de origem ” refere-se à instituição na qual o aluno se formará, e a instituição “receptora” refere-se à instituição que concordou em aceitar o aluno de uma universidade de origem .
- (2) O semestre ou o ano lectivo referir-se-á normalmente ao período da Universidade de destino.

2. Objetivo do Acordo

- (1) O objetivo geral do acordo é estabelecer relações e colaborações educacionais específicas entre as duas instituições signatárias, a fim de promover laços académicos e enriquecer a compreensão da cultura dos países das respectivas instituições.
- (2) O objetivo do intercâmbio estudantil é permitir que os alunos cursem disciplinas na instituição de destino, cujos créditos serão reconhecidos na universidade de origem como parte de seu currículo académico.



(3) O propósito do intercâmbio entre docentes, pesquisadores e administrativos é fomentar a pesquisa conjunta, outros projetos educacionais, bem como uma maior compreensão mútua.

3. Intercâmbio estudantil

(1) Número de alunos e paridade

O número de estudantes que podem realizar um intercâmbio será estabelecido de comum acordo. Em princípio, cada instituição pode enviar até 06 alunos por ano letivo completo (um aluno por ano letivo completo será considerado o equivalente a dois alunos por semestre). No entanto, este número pode ser aumentado por acordo mútuo de ambas as instituições. O objetivo é a paridade no número de trocas, as instituições reconhecem que isso pode não ser possível, então a paridade será tentada no longo prazo.

(2) Áreas de estudo

O intercâmbio estudantil regulado neste Acordo é aberto a alunos de graduação/mestrado/doutorado das seguintes áreas de estudo:

- Biologia
- Química
- Enfermagem
- Educação física
- Sociologia
- Engenharia Civil

Os alunos serão selecionados pela instituição de origem de acordo com seus procedimentos internos.

(3) Duração do intercâmbio

O período de intercâmbio não excederá, em princípio, um ano letivo. A aprovação de ambas as instituições é necessária para qualquer expansão do intercâmbio .

(4) Seleção e matrícula de alunos

1. Cada instituição enviará as candidaturas completas dos seus alunos antes do prazo estabelecido. A instituição anfitriã reserva-se o direito de aceitar o aluno.
2. Estudantes de graduação podem optar pela realização de intercâmbio se:



- tiverem concluído pelo menos um ano de estudo na universidade de origem
- estiverem matriculados na universidade de origem e de acolhimento durante todo o período do intercâmbio
- tiverem obtido a aprovação do seu corpo docente/escola de origem de que, uma vez concluídos com aproveitamento os cursos na instituição de acolhimento, serão reconhecidos na sua universidade de origem;
- Atende aos requisitos mínimos exigidos pela Universidade anfitriã.

(5) Disposições gerais

1. Os intercâmbios serão ajustados às exigências da instituição de origem. Os estudantes intercambistas também estarão sujeitos aos regulamentos e procedimentos da instituição de destino.
2. Os estudantes intercambistas participarão dos cursos acadêmicos regulares oferecidos pela instituição anfitriã.
3. Ao selecionar as disciplinas ou cursos, o aluno poderá escolher entre a oferta de cada instituição. Os responsáveis de ambas as instituições informarão sobre os cursos que poderão ter alguma limitação de matrícula.
4. O estudante em intercâmbio terá acesso aos mesmos recursos acadêmicos e serviços de apoio que os alunos da instituição de destino com o mesmo nível acadêmico.
5. Os estudantes em mobilidade deverão contratar seguro médico que cubra contingências médicas.
6. Ambas as instituições concordam em emitir certificados oficiais de notas para estudantes de intercâmbio

(6) Obrigações financeiras

1. Os intercambistas pagarão as taxas na instituição de origem. Eles estarão isentos de taxas na universidade de destino.
2. Os intercambistas serão responsáveis pelo pagamento dos custos de acomodação, transporte, alimentação, seguro médico, tratamento médico e quaisquer outras despesas pessoais.

(7) Alojamento

A Instituição anfitriã auxiliará na busca por hospedagem fornecendo as informações necessárias ao

estudante em intercâmbio.

(8) Da solicitação de admissão

a) Cada solicitação de admissão será encaminhada ao setor responsável da respectiva universidade anfitriã e devem constar as seguintes informações dos candidatos:

Nome

Área de interesse

Nível acadêmico

Nacionalidade/fotocópia do passaporte

Histórico Escolar

Lista dos componentes curriculares que pretende cursar na universidade anfitriã (plano de estudos)

b) Os estudantes selecionados pela Universidade da Coruña apresentarão as seguintes informações:

Formulário de solicitação para estudante de intercâmbio.

Plano de Estudos

Fotocópia do Passaporte

Certificado Acadêmico (se for o caso)

Uma carta de intenções na qual serão expostos os motivos ou interesses para realizar estudos na Universidade Federal do Recôncavo da Bahia (UFRB).

c) Os estudantes selecionados pela UFRB apresentarão as seguintes informações:

Formulário de solicitação para estudantes de intercâmbio.

Plano de Estudos

Fotocópia do Passaporte



Certificado Acadêmico (se for o caso)

Uma carta de intenções na qual serão expostos os motivos ou interesses para realizar estudos na Universidade da Coruña.

d) A universidade anfitriã emitirá a cada estudante selecionado uma carta de aceite, indicando a admissão ao programa de intercâmbio da respectiva universidade.

4. Duração do contrato

Este contrato terá validade de 4 (quatro) anos a partir da data de assinatura por ambas as instituições.

Somente em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização dos representantes máximos das duas instituições, o prazo poderá ser prorrogado em até (no máximo) 12 (doze) meses.

5. Detalhes de contato para notificações relacionadas a este contrato:

Universidade Federal do Recôncavo da Bahia

Contato: Superintendência de Assuntos Internacionais

Endereço: Rua Rui Barbosa, 710 - Centro - Cruz das Almas/BA - 44.380-000.

Telefone: +55 (75) 3621-5315

Correio eletrônico: supai@reitoria.ufrb.edu.br

Universidade da Corunha

Evaristo Zas Gomez. Diretor do Gabinete de Relações Internacionais

Gabinete de Relações Internacionais. Casa do Lagar. Elviña Campus 15071. A Coruña, Espanha

Telefone: +34881011973

E-mail: head_international@udc.es

Como prova de conformidade, 2 (duas) vias são assinadas pelos representantes oficiais de ambas as instituições.



UNIVERSIDADE DA CORUÑA



Documento assinado digitalmente
GEORGINA GONCALVES DOS SANTOS
Data: 30/11/2023 18:48:05-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Georgina Gonçalves dos Santos

Reitora

Universidade Federal do Recôncavo da Bahia

Julio Abalde Alonso

Reitor

Universidade da Coruña

Data: _____

Data: _____